

**Processo**                    **NUP/257966/2019/CMP**

Porto, 27-08-2019

Informação: NUD/306654/2019/CMP

Requerente: ÁGORA, - Cultura e Desporto do Porto,  
E.M., S.A.

Resposta ao documento: NUD/296080/2019/CMP

Local: Vários Arruamentos

**Assunto:** Análise do pedido de licença de condicionamento de trânsito.

### 1. **Apreciação liminar do pedido**

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

### 2. **Enquadramento**

**2.1** O presente pedido concerne à autorização para efetuar no dia 08/09/2019, os seguintes condicionamentos:

#### **Condicionamento de trânsito com corte total de via, das 05:00 às 13:00**

- Avenida de Fernão de Magalhães, no troço compreendido entre a Rua do Dr. Henrique de Miranda e a Rua da Nau Trindade.

#### **Condicionamento de trânsito com cortes temporários, das 08:30 às 13:00**

- Avenida de Fernão de Magalhães, no troço compreendido entre a Rua da Nau Trindade e a Rua de Joaquim Urbano e no troço compreendido entre a Rua do Dr. Henrique de Miranda e a Alameda das Antas;
- Rua do Amparo;
- Praça das Flores;
- Avenida 25 de Abril;
- Praça da Corujeira;
- Rua Nova de S. Crispim;
- Rua de Santos Pousada, no troço compreendido entre a Praça da Rainha D. Amélia e a Rua da Constituição;
- Rua da Constituição, no troço compreendido entre a Rua de Santos Pousada e a Praça do Marquês de Pombal;
- Rua de Costa Cabral, no troço compreendido entre a Praça do Marquês de Pombal e a Avenida dos Combatentes da Grande Guerra;
- Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, arruamento sul, no troço compreendido entre a Rua de Costa Cabral e a Rua do Professor Bento de Jesus Caraça e no troço compreendido entre a Rua de Oliveira Martins e a Rua de Bartolomeu Dias;
- Rua de Carlos Malheiro Dias, no troço compreendido entre a Rua do Professor Bento de Jesus Caraça e a Rua de Oliveira Martins;
- Rua de Oliveira Martins;
- Rua de Bartolomeu Dias;
- Praça de Francisco Sá Carneiro;
- Alameda das Antas, arruamento sul;
- Via Futebol Clube do Porto.



**2.2** Os condicionamentos de trânsito são solicitados por motivo de realização do evento desportivo “Corrida do Dragão”.

### **3. Antecedentes**

**3.1** Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito.

**3.2** O motivo pelo qual o requerente solicita os condicionamentos de trânsito não é objeto de licenciamento pela Câmara Municipal do Porto.

### **4. Análise regulamentar**

Da análise do processo verifica-se a conformidade com o disposto no Artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto (CRMP), uma vez que a causa do condicionamento de trânsito está prevista no n.º 1 desse artigo.

### **5. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipais**

A autorização para realização do condicionamento de trânsito deve ficar condicionada à colocação, por parte dos serviços municipais, da seguinte sinalização vertical de proibição:

- C2 – Trânsito proibido, com dístico adicional com a informação “exceto cargas e descargas e acesso a garagens”.

### **6. Condicionantes de trânsito**

**6.1.** A autorização para realização dos condicionamentos de trânsito deve ficar condicionada ao acompanhamento por elementos da Divisão de Trânsito da PSP ou da Polícia Municipal, sendo responsabilidade do requerente promover as diligências necessárias para garantir o acompanhamento.

**6.2.** Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, a fim de evitar possíveis danos.

**6.3.** Devem ser utilizados dispositivos e dissuasores de estacionamento, nomeadamente cones de sinalização, perfis móveis de plástico ou fita sinalizadora, para melhor salvaguardar a área de intervenção.

**6.4.** Sempre que o condicionamento impedir total ou parcialmente o acesso a propriedades privadas, deve ser disponibilizada informação aos moradores e comerciantes, através da colocação de “flyers” ou formatos similares nas caixas de correio, mediante prévia aprovação pelo município.

**6.5.** Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.

### **7. Conclusão**

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado, desde que as condicionantes enumeradas no ponto 6 constem da licença. Propõe-se a autorização do pedido. À consideração superior.

O Gestor do Processo

Proponho o deferimento da pretensão nas condições da informação que antecede e com a qual concordo. À consideração superior.

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão de Mobilidade e Tráfego



Defiro, nos termos da informação que antecede.

O Diretor do Departamento Municipal de Gestão de Mobilidade e Transportes